



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO SMS Nº 07

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos órgãos vinculados Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná e disponibiliza recomendações em geral.

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74, art. 77, I, II, art. 146, art. 150, I, III, V, VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a descrição e análise contidas no anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 50/2013,

CONSIDERANDO

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal; As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;
- O percentual de 49,7% de acréscimo em 21/05/2022 em relação a 14 dias atrás, conforme boletim divulgado na data de 22/05/2022, pela SESA/PR;
- O número de casos positivados no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na data de 20/05/2022, em 89 casos, 88 domiciliares e 01 hospitalar, expressando um elevado aumento de casos em apenas 07 dias e ainda, a aproximação do período de inverno e da queda das temperaturas;
- A necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, mantendo-se, entretanto, a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 1º - Determinar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bandeirantes, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais a todos aqueles que transitarem pelos prédios que integram o complexo de saúde pública municipal, bem como aos servidores que atuem no serviço de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

§1º - Fica obrigatório o uso de máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 e Influenza em ambientes fechados e abertos.

Art. 2º - Recomendar aos Hospitais, Clínicas Médicas, Laboratórios, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Estética e afins, a utilização de máscaras faciais pelos usuários e trabalhadores;

Art. 3º - Recomendar as Escolas da Rede Municipal, Estadual e Privada, a orientação aos professores, servidores, alunos e responsáveis legais a utilização de máscaras faciais nestes espaços;

§1º - Higienizar com frequência os brinquedos das crianças e não compartilhar objetos pessoais (talheres, toalhas, pratos, copos e garrafinhas).

§2º - Crianças e adolescentes, bem como professores e servidores que apresentarem sintomas respiratórios não devem ir à escola até a melhora dos sintomas;

§3º - Caso a criança apresente o início dos sintomas na escola, deve ser levada a uma sala reservada para aguardar a chegada dos pais ou responsável para buscá-la.

Art. 4º - Recomendar a população em geral e estabelecimentos a seguirem as seguintes orientações:

a. Disponibilizar álcool gel 70% em diferentes pontos dos estabelecimentos, principalmente na entrada para utilização por clientes e funcionários;

b. Manter a limpeza dos ambientes internos e externos principalmente nas superfícies amplamente tocadas, com produtos devidamente regularizados juntos à Anvisa, como água sanitária;

c. Manter os ambientes sempre arejados e ventilados preferencialmente de maneira natural. Em caso de utilização de equipamentos de ar-condicionado, deve-se manter os componentes limpos e com a manutenção preventiva atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d.** Higienizar as mãos com álcool 70% gel ou água e sabonete líquido sempre que tocar o nariz, boca e os olhos, ao tocar em superfícies e objetos possivelmente contaminados;
- e.** Manter a etiqueta respiratória cobrindo boca e nariz com a dobra do cotovelo ou lenço de papel ao tossir e espirrar;
- f.** Manter o calendário de vacinação atualizado, ou seja, com todas as doses em dia;
- g.** Não compartilhar objetos pessoais (talheres, toalhas, pratos, copos e garrafinhas);
- h.** Pessoas que estejam com sintomas respiratórios e casos confirmados de Covid-19 e/ou Influenza devem se manter em isolamento;
- i.** Pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19 e Influenza devem cumprir o período de isolamento;
- j.** Evitar aglomeração de pessoas. Caso seja imprescindível manter-se neste tipo de ambiente, recomenda-se a utilização de máscara facial.
- Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes, 23 de maio de 2022.

Wanderson de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 12.654/2021